LEI Nº 0584/2006

EMENTA : Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Machados para o Exercício de 2007.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesas do Município de Machados para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus órgão e entidades da administração direta.

ART. 2º - Ficam estimada as receitas e fixadas as despesas, como segue:

	Valores R$
I – GERAL	
RECEITAS DESPESAS	**12.918.820,00**
II – FISCAL	
RECEITAS DESPESAS	**11.083.120,00**
III – FUNDOS	
RECEITA DESPESAS	**1.725.900,00**
IV – SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITA DESPESAS	**109.800,00**

ART. 3º - A receita total estima no mesmo valor da despesa total em R$ 12.918.820,00 (doze milhões, novecentos e dezoito mil e oitocentos e vinte reais), sendo R$ 11.083.120,00 (onze milhões, oitenta e três mil e cento e vinte reais) do tesouro municipal e R$ 1.835.700,00 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil e setecentos) de outras fontes das entidades da Administração Indireta.

Scanned by CamScanner

ART. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor com o seguinte sumario geral:

ORÇAMENTO FISCAL 1 RECEITA	VALORES R$ **12.918.820,00**
RECEITAS CORRENTES	**12.388.820,00**
RECEITA TRIBUTARIA	395.332,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	189.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	35.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	370.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.356.220,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	274.456,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-1.231.456,00
RECEITA DE CAPITAL	**530.000,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	480.000,00

ART 5º - A despesas será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas portarias mpog/stn 42/1999 e 163/2001, apresentada, por funções e órgão, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL	VALORES R$
01 – LEGISLATIVA	600.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	895.050,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	565.700,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	109.800,00
10 – SAÚDE	2.746.750,00
11 – TRABALHO	11.500,00
12 – EDUCAÇÃO	4.457.127,00
15 – URBANISMO	1.151.773,00
16 – HABITAÇÃO	156.400,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	77.150,00
20 – AGRICULTURA	274.965,00
26 – TRANSPORTES	533.735,00
27 - DESPORTO E LAZER	583.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	237.450,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	518.420,00
TOTAL	**12.918.820,00**

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner

ART 8º - Fica igualmente autorizado o poder executivo, nos termos do inciso VII do artigo 167 da Constituição da Republica, a utilizar recursos do orçamento fiscal, durante o exercício de 2007, através da abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral das entidades supervisionadas fixa na presente Lei, de acordo com dispositivos contidos nos artigos 7º e 40º a 43 da Lei Federal 4320/64, destinando ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos, constante dos projetos, atividades e operações especiais dos programas de trabalho dos seguintes fundos instituídos pelo Poder Publico Municipal: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

ART 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

ART 10º- Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se-á o seguinte:

I – Só será considerado como crédito adicional especial à inclusão de novos projetos, no orçamento fiscal ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa especifica para sua abertura.

II - A Inclusão ou alteração de grupos de despesas em projetos, atividade ou operação especial, contemplado na Lei Orçamentária e em créditos adicional será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementar, respeitado os objetivos dos programas aos quais se vinculam.

III – A inclusão ou alteração de modalidade de aplicação ou de fonte de recursos em grupos de despesas aprovado na presente lei em seus créditos adicionais far-se-á mediante a abertura de credito adicional.

ART 11º - O orçamento anual, objeto da presente Lei, corresponde ao orçamento fiscal, orçamento fundo.

ART. 12º - Esta lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2007, vigorando até o final do exercício financeiro.

Gabinete do prefeito de Machados, em 12 de dezembro de 2006.

MANOEL PLACIDO DA SILVA FILHO
Prefeito

Scanned by CamScanner

LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO DE REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO

LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

LEI 4.320/64

LEI DE RESPOSABILIDADE FISCAL 101/2000

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/2000

PORTARIA MINISTERIAIS



Scanned by CamScanner